

PROCESSO 000018/2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 77/2024

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento de Contratação Direta visando à contratação de empresa para execução de serviços de sondagem mista, composta por sondagem à percussão (sondagem de simples reconhecimento) e sondagem rotativa para execução de 02 (dois) furos de quinze metros de profundidade cada furo, sendo cinco metros de sondagem rotativa no material impenetrável, na área de construção do Anexo III do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência(0128787).

O processo em tela encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

- 1) Memorando nº 1 – SECEX/DFINFRA/DFINFRA3, solicitando serviços de sondagem e reconhecimento do solo (0128757);
- 2) Pregão Eletrônico nº 48/2022 do Ministério Público do Estado do Piauí (0128767);
- 3) Propostas de Preços (0128786);
- 4) Termo de Referência (0128786);
- 5) Documento de Formalização de Demanda (0128788);
- 6) Despacho do Presidente do TCE/PI autorizando “a contratação de serviços de sondagem mista do solo para auxílio na elaboração dos projetos estruturais do edifício Anexo III” (0128833);
- 7) Despacho da DLC solicitando a reserva orçamentária no valor de R\$ 13.000,00 (0131285);
- 8) Despacho da Divisão de Orçamento e Finanças devolvendo os autos à DLC para informar “se o objeto a ser contratado possui contrato automático no SIAFE, com a indicação do número automático” (0132569);
- 9) Despacho da DLC informando que “o objeto em epígrafe tem número automático 24000054” (0132598);
- 10) Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 03/2024 (0133052);

- 11) Nota de Reserva Orçamentária 2024NR00001 (0133129);
- 12) Certidão Sicaf da empresa Fundasolo (0135499);
- 13) Certidão Sicaf da empresa Geosonda (0133129);
- 14) Justificativa Técnica – Aprovação do Termo de Referência (0135943);
- 15) Decisão do Presidente do TCE/PI aprovando o Termo de Referência (0135964);
- 16) Minuta do Contrato (0135983);
- 17) Justificativa de Dispensa (0135995);
- 18) Manifestação da Secretaria Administrativa (0136262).

O processo em epígrafe foi encaminhado para análise e parecer da Unidade de Controladoria Interna. É o relatório.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Tratam os autos de procedimento de Contratação Direta visando à contratação de empresa para execução de serviços de sondagem mista, composta por sondagem à percussão (sondagem de simples reconhecimento) e sondagem rotativa para execução de 02 (dois) furos de quinze metros de profundidade cada furo, sendo cinco metros de sondagem rotativa no material impenetrável, na área de construção do Anexo III do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência(0128787).

Quanto à definição do objeto, Termo de Referência, seus anexos e a justificativa técnica, definiram o objeto certame, quantitativamente e qualitativamente, seguindo as exigências legais.

2.2 DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Verifica-se que foi utilizado a Contratação Direta no presente procedimento, a qual é uma exceção a obrigatoriedade de licitar.

Neste sentido, a instrução deve ser feita de acordo com art. 72 da lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(0128788)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;(0128786)

III - parecer jurídico(0136721) e pareceres técnicos(0135943), se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;(0133129)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação(0135500) e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;(0135995)

VII - justificativa de preço;(0135995)

VIII - autorização da autoridade competente.(0128833)

Desta forma, da análise da fase de instrução do procedimento encontra-se ausente a comprovação da qualificação técnica, neste sentido sugere o anexo ao setor responsável.

2.3 Das Publicações

O princípio da publicidade é um dos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, e é previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 37, caput. Esse princípio estabelece que os atos administrativos devem ser transparentes e acessíveis ao conhecimento de todos, permitindo a fiscalização pelos cidadãos.

Dessa forma, a publicidade na Administração Pública significa que as informações sobre as ações, decisões, contratos e demais atos realizados pelos órgãos públicos devem ser divulgadas de maneira clara, objetiva e de fácil acesso à população. Isso contribui para a transparência, accountability (prestação de contas) e participação democrática na gestão pública.

A divulgação de informações permite que os cidadãos acompanhem e compreendam as atividades do governo, facilitando o controle social e contribuindo para a prevenção de irregularidades e abusos.

O acesso à informação é um direito fundamental e, nesse contexto, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no Brasil reforça e regulamenta o princípio da publicidade, estabelecendo procedimentos e prazos para que os cidadãos possam requerer informações públicas e promovendo a transparência na gestão pública.

Na peça (013009), repousa o Comprovante de publicação do aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI, entretanto, não foi encontrado o Aviso da Contratação direta dentro do PNCP, conforme Art 72, VII e paragrafo unico, c/c com o 174, P2, III da NLLCA.

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

§ 2º O PNCP conterà, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, **avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;**

Outrossim, ressalta-se, que Dentro das formalidades estabelecidas na NLLC para a Dispensa de Licitação, destaca-se o art. 75, §4º, que determina a obrigatoriedade de divulgar e manter disponível ao público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) o extrato do pagamento decorrente da contratação direta. Nesse contexto, informa-se que o referido extrato deverá ser publicado no PNCP posterior a autorização final do gestor e anexado aos autos, bem como o aviso de contratação.

2.3 DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3 CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem o presente procedimento licitatório, certifica-se a **regularidade formal, ressaltando a ausência da comprovação da qualificação mínima do contratante que deverá ser anexado ou justificativa**, estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes .

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 07 de Fevereiro de 2024

(assinado digitalmente)
Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias
Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro**, em 09/02/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0139353** e o código CRC **25093D4D**.

Referência: Processo nº 000018/2024

SEI nº 0139353

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br